



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI n°739/2018

PUBLICADO DO DIA 31 08 2018  
AO DIA ...../...../.....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*“Cria a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e dá outras providências”.*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE DA COORDENADORIA

**Art. 2º** - A **Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania** tem por finalidade aprimorar a articulação e a gestão transversal das políticas de direitos humanos e participação social na Prefeitura do Município de Sarzedo, considerando a ocupação do espaço público pela cidadania para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade, a partir de dois eixos principais:

a) **Afirmação de direitos**, incluindo a desconstrução da cultura de violência e violações, com o fortalecimento da cultura de direitos humanos, e a articulação de políticas para a garantia desses direitos no Município.

b) **Participação social** como método de gestão, com a utilização de mecanismos tradicionais, como conferências e audiências públicas, e formas inovadoras, como diálogos sociais e as novas mídias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

**Parágrafo único:** A fim de estruturar a construção e alcance, assim como manutenção, destes objetivos a médio longo prazo, serão buscados de forma continuada o *estudo, o planejamento, a proposição e a consecução de objetivos e metas setoriais, de forma a facilitar e garantir o acesso a direitos adquiridos para setores vulneráveis da sociedade, tais como: a criança e o adolescente, a mulher, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, e outras minorias sociais cujas representatividades sejam reconhecidas no município, amparadas em legislação nacional específica, com vistas à promoção da cidadania e ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos.*

**Art. 3º** - A *Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania* tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia, à promoção e à defesa dos direitos humanos e de ampliação da participação social, com ênfase:

- I – na educação em direitos humanos;
- II – na proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;
- III – na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – na promoção e na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V – na promoção e na defesa da pessoa com deficiência;
- VI – na promoção e na defesa da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBT;
- VII – na promoção e na defesa de grupos historicamente discriminados;
- VIII – no enfrentamento da violência e na promoção da autonomia das mulheres;
- IX – na promoção de ações afirmativas e no enfrentamento à discriminação racial contra a população negra;
- X – no enfrentamento da violência e na inclusão social e produtiva da população jovem;
- XI – na ampliação da participação popular e no fortalecimento de instrumentos e ferramentas de democracia direta e participativa;
- XII – no monitoramento e na mediação de conflitos sociais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

III – um representante da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;

IV – três representantes da sociedade civil indicados em plenária do órgão.

§ 2º - Não será destinada remuneração à Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Municipal do Idoso ou do FIA.

## **CAPITULO III**

### **DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 5º** - Os Conselhos Municipais citados no artigo 3º, § 1º desta lei , têm por finalidade promover investigações, estudos, propostas e fiscalização para a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos voltados para sua respectiva política setorial, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

**Parágrafo único:** Cada conselho municipal será regido por lei municipal e regimento interno próprios, estando a sua manutenção física e referenciamentos administrativos vinculados a esta coordenadoria.

**Art. 6º** - Para a consecução de seus objetivos, compete aos Conselhos Municipais citados:

I - receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos da pessoa humana, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades coatoras no sentido de fazer cessarem os abusos, assim como a esta coordenadoria, para fins de monitoramento e gestão das políticas setoriais municipais, e devidas providências;

II - promover campanhas de esclarecimento e a realização de pesquisas das causas de violação de direitos humanos, sugerindo medidas que assegurem o pleno gozo desses direitos;

III - manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Estadual e administrações municipais, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza e, em especial, a perseguição a servidores por motivos ideológicos ou políticos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

IV - sugerir aos órgãos da Administração municipal incumbidos da formação a construção e oferta de planos de capacitação continuada voltados para usuários, trabalhadores, gestores e conselheiros, que tratem de temas e matérias que versem sobre a defesa de direitos humanos;

V - promover a realização de encontros, debates, seminários, palestras e outros eventos da mesma natureza em universidades, escolas, clubes, associações de classes e sindicatos, visando ao estudo e à divulgação do conteúdo dos textos legais, nacionais e internacionais voltados para a defesa dos direitos humanos;

VI - utilizar-se dos meios de comunicação social na divulgação de obras, eventos e intervenções em defesa dos direitos humanos;

VII - promover campanhas de conscientização da importância da escolha dos representantes do povo, por meio de eleições livres, que assegurem o regime democrático e proporcionem a formação política do cidadão;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CARGOS**

**Art. 7º** - Observar-se-á o Estatuto do Servidor Público no tocante a nomeação respectiva a cargo de provimento de comissão para as atribuições respectivas à coordenadoria.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - A composição e as normas de funcionamento dos Conselhos Municipais setoriais constarão dos seus respectivos regulamentos, que serão aprovados em decretos pelo prefeito municipal.

**Art. 9º** - Correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes as despesas com a presente lei.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

---

**Art. 11-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de Agosto de 2018.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**